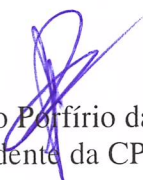
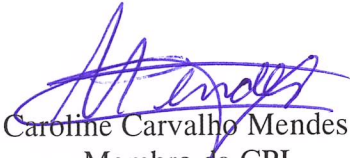



3ª ATA DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL - PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.....

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 17 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 151/2023, Fernando Porfírio da Silva, Presidente da CPL; Caroline Carvalho Mendes e Luciana Alves de Oliveira, Membros da CPL, afim de rever as decisões tomadas durante a sessão de habilitação e classificação dos projetos de venda do referido processo. No dia dois de março de dois mil e vinte e três, conforme 1ª ATA DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, foi recusado o recebimento dos envelopes da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DE MINAS – APRASUL, utilizando como base o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que “conforme o PREAMBULO do edital, não poderá participar por não possuir representante credenciado”. Ocorre que, ao realizar análise mais profunda sobre o assunto, a CPL chegou à conclusão de que demais princípios foram infringidos com esta decisão. Com base no princípio da Ampla Concorrência, a restrição de participação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DE MINAS – APRASUL diminuiu a possibilidade de obtenção de quantidade maior de ofertas para os produtos licitados; Com base no princípio da Vantajosidade, a falta de oferta para alguns itens, que poderiam ter sido ofertados pela APRASUL, prejudicou tanto o município, quanto à associação, como pode ser vislumbrado por meio da 2ª ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE AMOSTRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, tendo alguns dos produtos não recebido propostas de venda e outros não completando o total solicitado para atender à necessidade do Município. Com base no princípio da Isonomia, não houve tratamento igualitário entre esta decisão e as demais que normalmente são tomadas por este e pelos demais municípios em outros processos, uma vez que nos demais casos, as empresas podem sim enviar seus envelopes por correios ou protocolá-los na repartição pública, estando o participante que decide por esta opção, apenas abrindo mão da possibilidade de interpor recurso, por não ter representante credenciado, e não da participação no certame com o valor inicial de sua proposta; Com base no princípio do Formalismo Moderado, apesar de o edital ter previsto que “a seleção deve ser realizada com representantes dos projetos de venda”, a falta de representante credenciado não impossibilita em nada o andamento do processo, até mesmo por não haver disputa de lances para o mesmo, sendo a escolha do vencedor baseada apenas nos critérios de desempate previsto em lei e no edital. Sendo assim, considerando que os envelopes ainda estão em posse do município e utilizando-se do princípio da Autotutela, a CPL decide voltar atrás em sua decisão, convocando a APRASUL e as demais participantes para sessão para abertura dos envelopes da APRASUL, a realizar-se no dia 15/03/2023, às 13 horas, no mesmo local previsto em edital. Nada mais havendo a considerar, após lida e achada conforme, esta Ata vai assinada por todos os presentes.....


Fernando Porfírio da Silva
Presidente da CPL


Caroline Carvalho Mendes
Membro da CPL


Luciana Alves de Oliveira
Membro da CPL